



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



I – Relatório: Trata-se de impugnação aos termos do Edital da **Concorrência n.º 275/2015**, para **Contratação de empresa especializada para Reforma e Ampliação do Pronto Atendimento 24hrs SUL – localizado na Rua Monsenhor Gercino - s/n esquina com João Costa, Bairro Itaum – Joinville SC**, protocolada na recepção da Gerência de Regulação, posteriormente o setor encaminhou para que fosse protocolada na Coordenação de Suprimentos no dia 15 de janeiro de 2016 pela empresa PEEC Engenharia – Empreendimentos e Construções Ltda., inscrita no CNPJ n.º 85.397.438/0001-08.

Cabe frisar que a Impugnante não protocolou o pedido de impugnação no local correto conforme item 16.7 – “Os pedidos de informações e de outros elementos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, salvo eventuais impugnações, deverão ser dirimidos a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Saúde, por escrito, no endereço mencionado no preâmbulo do presente edital (...)”.

Informo também que a Impugnante não se identificou com cópia do Contrato Social e cópia dos documentos de identificação ou procuração do responsável pela assinatura da impugnação, como modo de comprovação da existência da empresa e vinculação do assinante.

Entretanto, a Comissão analisou o pedido conforme segue:

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 20 de janeiro de 2016 as 12:30 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme **Portaria 115/2015**, o presidente e sua equipe de apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação, conforme termos do Artigo 41, parágrafos 1º e 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prosseguiu-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

Fato 01: Referente ao item 11.1 da Minuta do Contrato a Impugnante alega: “Entendemos que esta cláusula não pode subsistir, pois o Art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/93, fala de **RESCISÃO** do contrato em caso de não pagamento por 90 dias, e, não interrupção de serviços.” Entretanto, a **CLÁUSULA NONA** traz os critérios para **RESCISÃO** contratual, o qual inclui o Art. 78, inciso XV, não sendo causa de exclusão do item.

Fato 02: Referente ao item 4.7 do Edital a Impugnante questiona a respeito do reajuste anual “Havendo prorrogação contratual, prevista no item 4.6, que ultrapasse o prazo de 12 meses, será admitido reajuste anual” uma vez que, o Edital prevê 24 meses para a execução do objeto. Informamos que no item 11.1 (minuta do contrato) diz: “Será admitido reajuste anual (...)”. Sendo assim, para melhor clareza do Edital, procedemos com alteração do item excluindo a seguinte informação: “Havendo prorrogação contratual, prevista no item 4.6, que ultrapasse o prazo de 12 meses”, por meio de uma errata publicada em 19/01/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



Fato 03: Referente ao que tange a parte orçamentária, a Impugnante solicita a revisão do orçamento. Segue resposta da área técnica conforme MI 022/2016-GUAF/CA: desqualifica-se o pedido de impugnação visto que pelo Decreto N° 7.983 de 08 de abril de 2013, Art. 3°: “O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil”. Ainda sobre os valores citados, o valor do item 19.1.9 não corresponde com o apresentado pela empresa sendo que apenas a porta de madeira, sem o laminado, fechadura de embutir e amortecedor de latão tem o valor de R\$ 494,61 com BDI. Quanto as janelas de alumínio, encontram-se diferentes valores para cada modelo de janela no orçamento, sendo entre valores de R\$ 338,13 até R\$ 407,38 com BDI. As composições dos itens 6.7 e 6.9 podem ser vistas no Memorial de Cálculo da Ampliação. Todos os itens do orçamento estão revisados e de acordo com o Decreto 7.983, conforme planilha SINAPI/SICRO. Os valores que não foram encontrados nestas, foram feitas cotações.

Informamos também que solicitação para revisão do orçamento foi constatado que o item 9.6 do Orçamento da Etapa da Reforma estava sem o valor total com o BDI. Assim sendo, atualizamos o valor total do item 9.6 do Orçamento da Etapa da Reforma, aumentando o valor total da obra em R\$ 43,83 (quarenta e três reais e oitenta e três centavos) o qual foi registrado através de errata. No site encontram-se atualizados o Orçamento e o Cronograma da Etapa da Reforma.

III – Da Decisão: Ante o exposto, a Comissão manifesta resumidamente da seguinte forma: Referente ao **item 11.1** da Minuta do Contrato **não é causa de exclusão do item**. Referente ao **item 4.7** do Edital houve **alteração** e referente à **parte orçamentária** apenas o **item 9.6** do Orçamento da Etapa da Reforma **foi atualizado** resultando um aumento de R\$ 43,83 no valor total máximo previsto para a obra, **estas alterações foram inclusas na errata publicada em 19/01/2016**. A nova data para o recebimento e abertura da documentação está marcada para 24/02/2016.

Joinville/SC, 20 de Janeiro de 2016.

Presidente: Marcio Haverroth

Equipe de apoio: Charlene Neitzel

Joelma de Matos

Tatiana Fabíola da Rocha

Saul De Villa Luciano